



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.008/80

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CELEBRAR -
CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓ-
CIOS DA SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAU-
LO, PARA DESENVOLVEREM PROGRAMAS INTEGRADOS -
DE SAÚDE PÚBLICA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SE-
NHOR DOUTOR BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI - PREFEITO MUNICIPAL DE JACA-
REÍ, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ja-
careí autorizada a celebrar convê-
nio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde do Governo do
Estado de São Paulo, com a finalidade de serem desenvolvidos pro-
gramas integrados de Saúde Pública.

ARTIGO 2º - Ficam aprovadas as cláusulas base
do convênio, nos termos da minuta
anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da pre-
sente lei correrão por conta das
dotações orçamentárias do Departamento do Bem Estar Social.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, EM 31 DE dezembro DE 1.980


BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI

- Prefeito Municipal -

M I N U T A

Termo de Convênio que entre si celebram a Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde do Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Jacareí anexa a Lei nº 191/80 de 1º de Dezembro de 1.980.

Aos dias do mes de do ano de mil novecentos e oitenta e um, de um lado a Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde do Governo do Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, com sede na cidade / de São Paulo, à Avenida Dr. Arnaldo nº 351, neste ato representada pelo Secretário do Estado da Saúde, Professor Doutor ADIB DOMINGOS JATENE, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do artigo 34, ítem XVI, da Constituição do Estado, conforme publicação no Diário Oficial de 07 de junho de / 1.980 e, de outro a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, doravante / denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo / Prefeito do Município Doutor BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, devidamente autorizado conforme Lei nº 191/80 de 1º de Dezembro de / 1.980, celebram o presente Convênio, na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVOS - Assegurar o melhor atendimento / à população do Município mediante:-

1.- A organização da rede dos Centros / de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Jacareí, constituída por unidade da Divisão Regional de Saúde do Vale do Paraíba - DRS-3 e do Departamento do Bem Estar Social da Prefeitura, para desenvolverem a mesma programação integrada de saúde, adotando as mesmas normas técnicas, aprovadas por mútuo consenso.

2.- O apoio mútuo entre as convenientes, pela utilização recíproca, dentro das possibilidades e quando necessário, do material de consumo, pessoal e equipamento disponíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS CONVENIENTES - De acordo com /

- 1.- Para a adequada implantação e execução do Convênio;
- 2.- Para o necessário treinamento do pessoal;
- 3.- Para o fluxo de dados e informações
- 4.- Para utilização recíproca de pessoal, equipamento e materiais disponíveis, inclusive de exames subsidiários, no âmbito de suas atribuições normais.

CLÁUSULA TERCEIRA - COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO:

1.- CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO - A implantação e execução do Convênio serão objeto de trabalho de uma Comissão de Coordenação constituída de elementos, designados pela/ Divisão Regional de Saúde do Vale do Paraíba e pelo Departamento do Bem Estar Social do Município de Jacareí em igualdade de condições.

2 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO - A Comissão acima terá como atribuições:

2.1 - Implantar um Sistema de Atendimento Primário abrangendo todo o município de Jacareí;

2.2 - Coordenar a execução do presente/ Convênio;

2.3 - Analisar a programação, visando / compatibilizar os procedimentos técnicos e administrativos com / as peculiaridade de atividades de cada convenente;

2.4 - Promover a uniformização do registro, coleta e processamento de dados, visando a sua consolidação

2.5 - Definir as formas de interrelação técnica e administrativa, entre as convenentes nos diferentes níveis;

2.6 - Estabelecer critérios e formas para a supervisão conjunta da rede;

2.7 - Definir as normas e promover o / treinamento conjunto de pessoal;

2.8 - Estudar e propor, às autoridades/ competentes, a localização de novos Centros ou Postos de Saúde a serem criados pelas convenentes;

2.9 - Encaminhar problemas emergentes / que envolvam a participação das convenentes.

respectivas competências e atribuições.

COMPETE À SECRETARIA:

1.- Implantar os Programas e sub-Programas nas Unidades Básicas de Saúde da Prefeitura já existentes e naquelas a serem criadas futuramente .

2.- Treinar os recursos humanos a serem envolvidos na programação.

3.- Suprir com medicamentos, suplemento alimentar e vacinas as Unidades Básicas de Saúde a fim de viabilizar a execução dos Programas e Sub-Programas.

COMPETE À PREFEITURA:

1.- Colocar a disposição do presente / Convênio as instalações físicas, material permanente, móveis e aparelhagens que vierem a ser criadas.

2.- Adequar as Unidades Básicas de Saúde, para a implantação dos Programas e Sub-Programas da Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - Outras entidades, oficiais ou privadas, atendidos os objetivos, finalidades e limitações ora estabelecidos, que participem de programas de saúde, poderão ser incluídas no presente Convênio, mediante a lavratura de termo / aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo entretanto, / ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, em conjunto ou isoladamente, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias ou ainda, alterado, de comum acordo entre as partes, e mediante a lavratura de termo aditivo, observados sempre, nessa última hipótese, / os objetivos, finalidades e limitações ora convençados.

E, assim, por estarem justas e avençadas, firmam as partes convenientes o presente termo, na presença das testemunhas abaixo.

ADIB DOMINGOS JATENE

Secretaria de Estado da Saúde